



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

11ª versão

Área responsável:	Diretoria Executiva de Controles e Riscos/Superintendência de Controle Institucional/Gerência de Controle Interno – Dicor/Sucoi/Gecin
Publicação/vigência:	07/10/2026
Finalidade:	Estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Conglomerado BRB, quando da ocorrência de Transações entre Partes Relacionadas.
Âmbito de aplicação:	Conglomerado BRB.
Aprovação:	Aprovada na 938ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 30/09/2026 , por meio da Nota Executiva Dicor/Sucoi/Gecin - 2026/004, de 22/07/2026 .

ÍNDICE

NORMAS RELACIONADAS	3
INTRODUÇÃO	3
OBJETIVOS	3
PRINCÍPIOS	3
DIRETRIZES.....	4
GOVERNANÇA CORPORATIVA	5
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
ÂMBITO E VIGÊNCIA.....	6

NORMAS RELACIONADAS

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986
Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017
Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016
Resolução CMN nº 4.693, de 29 de outubro de 2018
Resolução CMN nº 4.818 de 29 de maio de 2020
Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021
Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021
Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022
Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022
Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), 2010
Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, 2025
Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, 2016
Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, 2023
Carta Diretriz nº 4º do IBGC –Transações com Partes Relacionadas, 2014

INTRODUÇÃO

Nesta Política, expressamos os princípios e diretrizes que norteiam as ações direcionadas às Transações com Partes Relacionadas no âmbito do Conglomerado BRB. Estabelecemos, ainda, o compromisso de responsabilidade e transparência na gestão do tema “Transações com Partes Relacionadas”, pautado nas melhores práticas de governança e nos princípios e valores éticos.

OBJETIVOS

Nosso propósito é assegurar a igualdade, a conformidade e a transparência nos processos atinentes às transações realizadas com Partes Relacionadas, de modo a garantir e reafirmar aos acionistas, aos investidores e às outras partes interessadas que o BRB – Banco de Brasília S.A. se encontra aderente à regulamentação externa e às melhores práticas de Governança Corporativa.

PRINCÍPIOS

Demonstramos, de forma clara e objetiva, na proposta da Transação com Parte Relacionada, a observância das condições de mercado e nos comprometemos com os seguintes princípios:

Competitividade: atuamos com preços, condições e prazos dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

Comutatividade: adotamos prestações proporcionais para cada contratante.

Conformidade: adequamos os serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo BRB, bem como aos controles de segurança das informações.

Equidade: estabelecemos mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Transparência: realizamos reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras do BRB.

DIRETRIZES

Consideramos que são Partes Relacionadas, nas operações de crédito, aquelas definidas na Resolução CMN nº 4.693, de 29 de outubro de 2018.

Consideramos que são Partes Relacionadas, nas demais transações, aquelas definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e referendado pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

Assim, acionistas controladores ou co-controladores; administradores; conselheiros; empresas controladas, co-controladas e coligadas; parentes imediatos de acionistas controladores ou co-controladores, de administradores e de conselheiros; e pessoas e entidades jurídicas com influência significativa e/ou ocupantes de posição de tomada decisória, entre outras, são assinalados como Partes Relacionadas, para que as transações realizadas ocorram de forma equiparada às condições de mercado, evitando-se favorecimento indevido.

Reconhecemos que o conflito de interesse ocorre quando alguém participa de um processo decisório no qual tem o poder de influenciar o resultado final, garantindo uma vantagem indevida para si, um familiar ou terceiros, ou que possa comprometer sua capacidade de julgamento.

Observamos as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas.

Orientamos os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, a se declararem impedidos, explicando seu envolvimento na Transação e abstendo-se, inclusive, da discussão do tema.

Adotamos controles internos adequados para garantir a conformidade das Transações com Partes Relacionadas realizadas.

Realizamos as Transações com Partes Relacionadas em linha com a legislação e regulamentação em vigor, com as normas internas vigentes e com as melhores práticas de Governança Corporativa, assegurando transparência, independência e pleno respeito às partes interessadas.

Publicamos, nas demonstrações contábeis do BRB, as transações que se enquadram nos critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.

Realizamos reportes do monitoramento das Transações com Partes Relacionadas ao Comitê de Partes Relacionadas, ao Comitê de Auditoria Estatutário e à Auditoria Interna.

Observamos os princípios, as condições e limites máximos de concentração e de concessão estabelecidos nos normativos internos e externos para realização de operações de crédito com Partes Relacionadas.

Vedamos a realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar nossos interesses, envolvendo remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o BRB.

Vedamos qualquer forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que possa gerar conflito de interesses com o BRB e com nossos administradores e acionista controlador.

As transações que possuem condições e parâmetros padronizados (ex.: tabela própria e campanhas promocionais) aprovados pelas alçadas competentes poderão ser dispensadas da avaliação prévia do Comitê de Partes Relacionadas, desde que mantidos inalterados em sua proposta e respeitadas as alçadas estabelecidas.

Disponibilizamos um canal de denúncias acessível tanto para o público interno quanto externo, assegurando sigilo e proteção aos denunciantes que desejem reportar situações suspeitas relacionadas a Transações com Partes Relacionadas.

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores do Conglomerado BRB, em eventuais Transações com Partes Relacionadas, deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética do BRB e no Código de Conduta do BRB.

A revisão da nossa Política ocorrerá anualmente, pelo Conselho de Administração, de acordo com o artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, sendo também admitida revisão em caráter extraordinário, a qualquer tempo.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Dispomos de estrutura de Governança Corporativa voltada à gestão dos dispostos nesta Política, que conta com Conselho de Administração – CONSAD; Comitê de Auditoria – COAUD; Comitê de Partes Relacionadas – COMPR; Diretoria Executiva de Controle e Riscos - DICOR, Superintendência de Controle Institucional – SUCOI e Gerência de Controle Interno - GECIN.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração – CONSAD – Estabelecer a estratégia do Banco, sempre observando as melhores práticas do mercado e as legislações e regulamentações aplicáveis, bem como seguindo as boas práticas de governança corporativa.

Comitê de Auditoria – COAUD – Realizar a apreciação prévia das Transações com Partes Relacionadas cuja alçada de aprovação seja do Conselho de Administração, conforme previsão estatutária.

Comitê de Partes Relacionadas – COMPR – Responsável pela análise, monitoramento e controle de todas as operações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, independentemente do montante, ressalvadas aquelas previamente aprovadas, bem como das demais Transações com Partes Relacionadas que envolvam Montantes Relevantes ou Montantes Significativos, além de garantir o cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Política.

Diretoria Executiva de Controle e Riscos – DICOR – Direcionar e supervisionar as diretrizes dispostas nesta Política.

Superintendência de Controle Institucional – SUCOI, por meio da Gerência de Controle Interno – GECIN – Atuando em 2ª linha, realizar o acompanhamento e monitoramento das Transações com Partes Relacionadas, bem como o reporte periódico às instâncias colegiadas competentes.

Unidades gestoras de clientes e unidades gestoras de contratos – Garantir a identificação da Parte Relacionada, observando as regras de alçadas para efetivação de transações as envolvendo.

Demais unidades – Observar e cumprir o disposto nesta Política e nas normas externas e internas aplicáveis, bem como a imediata comunicação à unidade responsável pela gestão das informações cadastrais a necessidade de marcação de cliente como Parte Relacionada, assim que detectada tal necessidade.

ÂMBITO E VIGÊNCIA

As diretrizes e os princípios estabelecidos neste documento devem ser observadas por todos os administradores, empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores do Conglomerado BRB.

Esta Política possui vigência a partir de sua publicação.